



LEI N.º 8.872, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Veda, em estabelecimentos comerciais de entretenimento, cobrança adicional em razão de obesidade ou deficiência.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É vedada, em estabelecimentos comerciais de entretenimento, cobrança adicional de ingresso em decorrência de condição de obesidade ou deficiência, ainda que seja necessária a ocupação de uma área especial.

Art. 2º. Os estabelecimentos afixarão, a no máximo 10 (dez) centímetros de cada guichê de venda de ingresso, cartaz informando:

I – o número e conteúdo desta lei, inclusive as sanções aplicáveis;

II – endereços físico e eletrônico do órgão local de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo único. Quando a comercialização de ingresso também realizar-se através da internet, as informações referidas no “caput” serão reproduzidas no respectivo sítio eletrônico.

Art. 3º. O descumprimento desta lei implica:

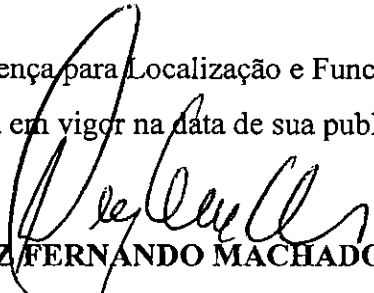
I – advertência;

II – multa, no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município-UFMs;

III – suspensão das atividades por 15 (quinze) dias, contados da data de expedição do auto de infração;

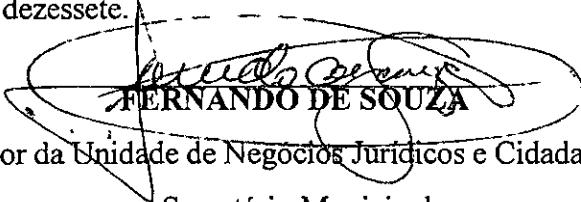
IV – cassação da Licença para Localização e Funcionamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

Secretário Municipal